



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

LEI Nº 3.287/2020, de 04/06/2020 - PODER LEGISLATIVO.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, a Festa Carnavalesca Lavagem do Bairro Atrás da Banca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. §§ 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial de festas e eventos do município; Festa Carnavalesca Lavagem do Bairro Atrás da Banca, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro e/ou março quando da realização do carnaval tradicional.

Art. 2º - Quando da realização do carnaval oficial, a Prefeitura Municipal poderá colocar na grade de programação a realização do evento, bem como divulgar nos meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Autor: Ronaldo Luiz de Souza

Gabinete da Presidência, 04 de junho de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

CAS

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3287/2020
Nº de Fólias 01
Total de Fólias 07
Cecília
Responsável



PROJETO DE LEI Nº 004/2020 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, a Festa Carnavalesca Lavagem do Bairro Atrás da Banca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial de festas e eventos do município, Festa Carnavalesca Lavagem do Bairro Atrás da Banca, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro e/ou março quando da realização do carnaval tradicional.

Art. 2º - Quando da realização do carnaval oficial, a Prefeitura Municipal poderá colocar na grade de programação a realização do evento, bem como divulgar nos meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Autor: Ronaldo Luiz de Souza

Sala das Sessões, 03 de março de 2020

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A.ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3287 / 2020

Nº de Fólias 02

Total de Fólias 07

Cecília

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

APROVADO
 Votação: 15 x 0 x 0
 Data: 03/03/20
 Osório Ferreira Siqueira
 Presidente

*absen-
cos
e lias*

GABINETE PARLAMENTAR RONALDO LUIZ DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 004/2020, 11/02/2019

APROVADO
 Autor: Ronaldo Luiz de Souza
 Votação: 15 x 0 x 1 *absen-
cos
e lias*
 Data: 03/03/20
 Osório Ferreira Siqueira
 Presidente

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, a Festa Carnavalesca Lavagem do Bairro Atrás da Banca

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial de festas e eventos do município, Festa Carnavalesca Lavagem do Bairro Atrás da Banca, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro e/ou março quando da realização do carnaval tradicional.

Art. 2º - Quando da realização do carnaval oficial, a Prefeitura Municipal poderá colocar na grade de programação a realização do evento, bem como divulgar nos meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3287, 2020
 Nº de Fólios 03
 Total de Fólios 07
 Cecília
 Secretária

JUSTIFICATIVA:

Senhores e Senhoras,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade incluir no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município, a festa carnavalesca – Lavagem do Bairro Atrás da Banca.

A Lavagem do Bairro Atrás da Banca, perpetua a cultura dos antigos blocos de carnaval, pelas ruas da cidade, há mais de uma década!

A lavagem do bairro Atrás da banca, está em sua 11º edição. Surgiu da iniciativa de seus moradores, inspirados em Rezinho (Antigo morador) e seu bloco de carnaval, que aos domingos ,saía pelas ruas do bairro ,com uma Charanga (músicos e muita animação), percorrendo as ruas do bairro há mais de 40 anos. Nesta sequência percorria também a Av. Souza Filho. Nesta época, os bailes de carnaval aconteciam no Clube do Palmeiras, e Ronaldo Souza, como antigo morador, sempre fez parte deste incentivo para que a cultura fosse eternizada.

O bairro é centenário. A lavagem é uma festa de largo ,que percorre as ruas 1º de Maio, rua da União, rua do Trabalho, Travessa dos Operários, ruas históricas e centenárias que marcaram



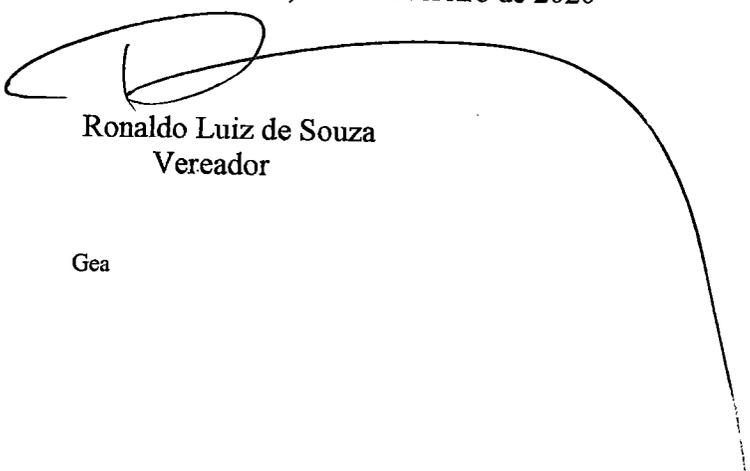
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

GABINETE PARLAMENTAR RONALDO LUIZ DE SOUZA

histórias dos antigos carnavais de Petrolina, inclusive através da Escola de Samba Quizumbal do Samba. A Escola de Samba de Adão, participou durante anos, de disputas acirradas, era conhecida como a melhor Escola de Samba do Carnaval de Petrolina, entre as décadas de 70 e 80. A Escola de Samba do Bairro Atrás da Banca, era um verdadeiro sucesso e arrastava multidões. Posteriormente, esteve a frente da Escola, o "Luís tá em todas", (in memória). Anos se passaram, o seu Adão continue vivo, e a história do bairro Atrás da Banca com o carnaval, também.

Por tudo isso, a lavagem do Bairro Atrás da Banca, que já no calendário cultural do bairro, merece também estar no calendário cultural da nossa amada Petrolina, anualmente no mês de fevereiro.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020


Ronaldo Luiz de Souza
Vereador

Gea

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281/2020

Nº de Fólias 04

Total de Fólias 07

Gea

Responsável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO, A FESTA CARNAVALESCA LAVAGEM DO BAIRRO ATRÁS DA BANCA.

AUTOR: RONALDO LUIZ DE SOUZA

RELATOR: MANOEL DA ACOSAP

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, a Festa Carnavalesca Lavagem do Bairro Atrás da Banca, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

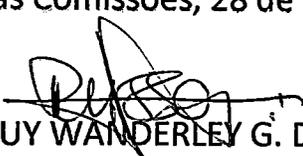
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

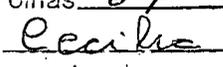
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2020.


VER. RUY WANDERLEY G. DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL DA ACOSAP - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO
nat

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Fólios 05
Total de Fólios 07

responsável

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO, A FESTA CARNAVALESCA LAVAGEM DO BAIRRO ATRÁS DA BANCA

AUTOR: RONALDO LUIZ DE SOUZA

RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual tem como finalidade incluir no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município, a festa carnavalesca – Lavagem do Bairro Atrás da Banca.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2020.



VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE



VER^a. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO

nat

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3287/2020
Nº de Fólias 06
Total de Fólias 07
Cecilia
Responsável

Re: projetos de lei aprovados

procuradoria petrolina <procuradoria2.petrolina@gmail.com>
Ter, 09/06/2020 10:57

Para:

• Você

Cc:

• procuradoria.petrolina@gmail.com

Prezada Cecilia,

Reenvio para conhecimento e providencias cabíveis, quanto a promulgação.

Atenciosamente,

Margarida Freire

procuradoria petrolina <procuradoria2.petrolina@gmail.com> escreveu no dia quinta,
4/06/2020 à(s) 12:48:

Prezada Cecilia,

Segue números:

PROJETO DE LEI Nº 041/2018 - LEI DE Nº 3.286

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 - LEI DE Nº 3.287

PROJETO DE LEI Nº 005/2020 - LEI DE Nº 3.288

PROJETO DE LEI Nº 006/2020 - LEI DE Nº 3.289

PROJETO DE LEI Nº 008/2020 - LEI DE Nº 3.290

Data: 04/06/2020

Atenciosamente,

Margarida Freire

cecilia alves de souza <ceciliaasouza@hotmail.com> escreveu no dia segunda, 9/03/2020
à(s) 11:15:

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3287/2020
Nº de Fólios 07
Total de Fólios 07
Cecilia
Responsável